



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

NESTA DATA DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO DA
MUNICIPAL DECLARO QUE

Jornal Diário
OU SEU ATO FOI PUBLICADO
QUANTO A AVISOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM 21/08/09
SEC. CHEFE DE GABINETE
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 555/09
(De 21 de agosto de 2009)

Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, com endereço Rua “E”, nº 100 Lot. Antônio Pedro – Barra dos Coqueiros/SE, Tel/Fax: (79) 3262-1345, celular: (79) 9932-2513, e-mail: orion@orion.com.br, já qualificada neste município, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) com à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.**

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;**
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
21/08/09

- III - Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

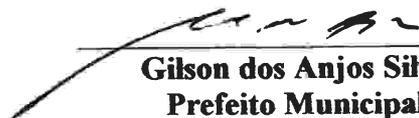
Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2009, conforme emenda aditiva 005/2009 e parecer da Comissão de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Educação anexos.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL



Carlos Almeida de Oliveira
Secretário Geral

APROVADA POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 18/08/2009
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
EMENDA ADITIVA N.º 05/2009 ao Projeto de Lei 613/2009
(De 18 de agosto de 2009)

Emenda aditiva 005/2009 ao Art. 7º do Projeto de Lei 613/2009 que Dispõe sobre a Prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica – Empresa Orion Serviços Marítimos LTDA - e da outras providencias

O art. 7º do Projeto de Lei 613/2009, que Dispõe sobre a prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2009.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Silva dos Santos
Vereador/Presidente



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 18/08/2009
PRESIDENTE *[assinatura]*
1º SECRETÁRIO *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 613/2009
Autor: Prefeito Gilson dos Anjos Silva
Relator: Jânio Santana da Silva

PARECER

A competência da Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social para se manifestar encontra respaldo no art. 27, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2009, que Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e da outras providencias.

Foi apresentada uma Emenda ao artigo 7º do Projeto de Lei, no sentido de retroagir a data da concessão do benefício fiscal, alterada a matéria originária.

CONCLUSÕES DO RELATOR

Isto posto, e no que tange à competência desta Comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente propositura.

PARECER DO RELATOR

Este relator exara **PARECER FAVORÁVEL**.

Barra dos Coqueiros, 11 de Agosto de 2009.

[assinatura]
Jânio Santana da Silva
Relator

[assinatura]
Antonio Carlos Santos
Presidente

[assinatura]
Wilson Claudino Bernardes Santos
Vice-Presidente